

Consulta Pública

**Valor da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à
Internet em banda larga**



1. Nota Introdutória

A lus Omnibus é uma associação sem fins lucrativos, criada em março de 2020, com o objetivo de defender os consumidores da União Europeia. Encontra-se sediada e registada em Portugal e conta com a colaboração de associados de vários países.

Tem como objetivo alargar progressivamente o leque das suas atividades a todos os Estados-membros da União Europeia, beneficiando de novas europeias sobre a defesa transfronteiriça dos direitos dos consumidores.

No sentido de manter uma relação de cooperação ativa com a ANACOM, no que concerne à proteção dos consumidores e do livre e eficiente funcionamento do mercado das telecomunicações, a lus Omnibus vem tecer, ao abrigo do artigo 7.º e do artigo 8º da Lei n.º5/2004 de 10 de fevereiro, na sua redação atual, alguns comentários relativamente à tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga.



2. Comentários

2.1. A Ius não pode deixar de realçar e de felicitar a ANACOM pelo cuidado evidenciado neste projeto de decisão pela proteção dos interesses dos consumidores portugueses de comunicações eletrónicas de baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais.

As medidas ora propostas têm o mérito de potenciar uma utilização mais justa e igualitária do serviço de acesso à Internet comprometida pelos elevados preços na sua utilização. O uso mais generalizado deste serviço representa um passo sério e alinhado com uma ideia muito pertinente de inclusão e literacia digital, em que todos possam colher os frutos da atual transição digital. Uma sociedade de informação é simultaneamente uma sociedade mais capaz, aberta e próspera.

A pandemia COVID-19 e a exponencial necessidade de acesso à Internet veio expor, de forma incontornável, a fragilidade das camadas mais desfavorecidas da população na tentativa de se conectarem.

2.2. A Ius subscreve a proposta desenhada pela ANACOM no ponto 2.2., em que se parte de uma análise detalhada dos preços praticados pelas ofertas mais acessíveis disponibilizadas pelo mercado em Portugal e de uma reflexão sobre o cenário, não ideal, de maior volume de mensalidades em pacote, em detrimento de ofertas isoladas. De facto, a estratégia não é a mais vantajosa para os consumidores portugueses mais desfavorecidos, que vêm os preços das ofertas individualizadas em níveis mais elevados do aqueles que poderiam suportar, comprometendo a sua utilização.

A Ius questiona a existência de uma alternativa para os consumidores em situação de vulnerabilidade que, pelas dificuldades encontradas de contratar um serviço de acesso à Internet de forma isolada, usufruem de um pacote de dois ou mais serviços de telecomunicações. Podendo usufruir de uma tarifa social de acesso à Internet tal significa, neste caso, prescindir dos outros serviços a que têm atualmente acesso.

2.3. Ademais, ainda no ponto 2.2., parte-se da premissa anterior, justificando-se e enunciando-se as condições de ofertas isoladas disponibilizadas pelas mais relevantes operadoras nacionais, para posteriormente a esta análise se aferir da tarifa social. No entanto, a lus entende que daqui advém o perigo, dada a tendência verificada nos últimos anos, de a oferta de pacotes individualizados aproximar-se cada vez mais das ofertas em pacote e colocar potencialmente em causa a utilização por parte dos consumidores economicamente mais vulneráveis, mesmo que lhes seja aplicada uma tarifa social abaixo desse valor.

2.4. Ademais, a lus refere igualmente a propósito do ponto 2.2., e não retirando mérito à proposta apresentada, que a mesma poderá levar a uma desigualdade na atribuição da tarifa social, consoante o local do território em que o consumidor mais desfavorecido tem residência, uma vez que existem atualmente limitações na cobertura da rede, que não abrange todo o território nacional. Ora, consumidores que poderiam usufruir da tarifa social aplicada a mensalidades mais acessíveis, não o poderão fazer por razões que lhe são externas e muitas vezes incontroláveis, como a morada de residência.

2.5. A lus subscreve a proposta delineada pela ANACOM no ponto 2.4. e realça a meritória tarefa de alcançar o conceito de acessibilidade das tarifas de acesso à Internet, numa tão diversificada panóplia de rendimentos, dos beneficiários da tarifa social de acesso à Internet em banda larga. O entendimento de que o que melhor cumpre o mencionado é o rendimento médio por adulto equivalente em risco de pobreza é, efetivamente, aquele que torna mais efetivo o almejado por esta consulta pública, fixando-se os preços que rondem os €7,20 (com IVA) mensais.

2.6. A Ius subscreve a proposta elaborada pela ANACOM ao Governo, nos termos e para os efeitos do disposto no nº3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº66/2021, de 30 de julho, de fixar a mensalidade de €5,00 (correspondente a €6,15 com IVA de 23%) para o serviço de acesso à Internet em banda larga no âmbito da tarifa social. Tal cumpre, na opinião da Ius, a garantia de acessibilidade do preço para os consumidores economicamente mais vulneráveis.

2.7. A Ius concorda com a forma encontrada pela ANACOM de não oferecer vantagem a uma subversão da intencionalidade da criação da tarifa social de acesso à Internet em banda larga, mais especificamente, a decisão de fixar um preço máximo que pode ser cobrado para o efeito. Assim, a fixação do preço máximo de €21,45 (que acrescido de IVA à taxa de 23% totaliza €26,38) como contrapartida de ativação dos serviços e/ou de equipamentos de acesso é acedida pela Ius.

2.8. A Ius não deixa de referir que os serviços mínimos incluídos no Decreto-Lei nº66/2021 representam verdadeiramente o mínimo dos mínimos. A verdade é que a tarifa social tem como válido propósito uma utilização mais igualitária do acesso à Internet e um acelerar da transição digital. Desta forma, a Ius considera que a pertinência e suficiência destes serviços deveriam ser objeto de reflexão por parte da ANACOM.

A Ius ressalva que, ainda que o que esteja em causa sejam serviços mínimos, não seria de afastar *a priori*, o acesso, a título de exemplo, a plataformas de *streaming*, que representam, nos dias de hoje, uma tecnologia com cada vez mais espaço no mercado e uma importante fonte de absorção da cultura nas suas diversas dimensões.

A Presidente da Ius Omnibus,

